

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 25 000.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido € 3 aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em 12 de Dezembro de 2005, contendo 5 folhas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Alentejo, *José Lopes Cortes Verdasca*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, *José A. L. Fateixa Palmeiro*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte

Despacho n.º 18885/2008

Nomeações

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte, no uso das competências que me foram delegadas pelo Director Regional de Educação do Alentejo, no ponto 1.1 do despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 215 de 8 de Novembro de 2006, foi autorizado as nomeações de professor titular em regime de comissão de serviço para o ano lectivo 2007-2008 os seguintes docentes:

Departamento	Grupo	Nome
Expressões	240	Maria Salvador Velez Valadeiro.
Línguas.	300	Paula Cristina Bernardo Ferreira.
Matemática e Ciências Experimentais.	520	Ana Isabel Estudante Rijo.

8 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

Agrupamento de Serpa

Despacho n.º 18886/2008

Em aditamento ao despacho n.º 15141/2008 de 30 de Maio foram nomeados Docentes providos na categoria de Professor Titular, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

Departamento	Nome	Quadro	Grupo
1.º Ciclo Ensino Básico	Maria de Fátima Teixeira Costa	P.Q.N.D.	110
Expressões	João Manuel Pereira dos Santos	P.Q.N.D.	240

8 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas do Concelho de Aljezur

Aviso n.º 20114/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente de